

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ATÉ 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) TONELADAS DE CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE FAIXA GRANULOMÉTRICA D CAP 50/70, DE ACORDO COM OS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DESCRITOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DESTA AUTARQUIA, POR TEMPO DETERMINADO PARA ENTREGA FUTURA.**

**CONTRATO Nº. 14/2023  
PROCESSO Nº. 795/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023**

Pelo presente instrumento firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosas, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **A. FACIL MASSA ASFÁLTICA LTDA**, com C.N.P.J nº. 39.934.493/0001-72 e Inscr. Estadual nº. 614.065.443.116, estabelecida na Estrada SFS 340 S/Nº, Bairro Zona Rural, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **MARCELO QUEIROZ MARQUES DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº. 150, bairro Boa Vista, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, portador do RG nº. 12.302.885 e do CPF nº. 112.496.266-25, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal, nº 2.321 de 20 de dezembro de 2005, Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e demais disposições legais vigentes, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Aquisição PARCELADA de até 250 (duzentos e cinquenta) toneladas de CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente Faixa granulométrica D CAP 50/70, de acordo com os requisitos e especificações descritos no Anexo I - Termo de Referência, para suprir as demandas desta Autarquia, por tempo determinado.

**1.2.** Este Contrato está vinculado ao Edital da Licitação realizada sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2023 e seus anexos, bem como à Proposta Comercial da Contratada fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato.

**1.3.** Os produtos entregues pela **CONTRATADA** deverão atender às especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos pelas normas legais e pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital), conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT D	MARCA/PROCED	VR UNIT	VR TOTAL
01	CBUQ- CONCRETO BETUMINOS O USINADO À QUENTE – faixa granulométrica D CAP 50/70.	TON	250	ASFALTO FÁCIL/NACIONA L	R\$635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais)	R\$158.750,00 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)

1.4 O regime de execução adotado é o de empreitada por PREÇO GLOBAL.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$158.750,00 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**, que será pago pelo Setor de Orçamento e Finanças em até 30 (trinta) dias após empenho de cada Nota Fiscal referente aos produtos efetivamente entregues, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, a saber: **Banco do Brasil S/A (001) – Agência 0666-1 – conta corrente: 32182-6.**

2.2 No preço pactuado estão contemplados os tributos e outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 O material será entregue **PARCELADAMENTE**, em atendimento às requisições expedidas pelo departamento competente da CONTRATANTE, com relação a prazo, local e quantidade de material a ser efetivamente entregue, devendo o CONTRATADO entrega-lo em temperatura ideal de aplicação, de acordo com as normas de engenharia e da ABNT e DER-SP.

3.2 Caso o produto ao ser aplicado não possua temperatura ideal ou condições adequadas, será recusado, sendo o CONTRATADO informado imediatamente, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.3 O CONTRATANTE, por intermédio do Setor de Compras efetuará os pedidos de entrega do material, com a quantidade e local com antecedência de 05 (cinco) dias.

3.4 O CONTRATADO deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, teste de laboratório que comprove a qualidade e característica física do produto, limitado aos parâmetros por amostragem, estabelecidos nas normas técnicas e especificações da ABNT e DER-SP, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.5. Em caso de dúvidas relacionadas a quantidades, local e horários de entrega contatar pelo fone: (17) 3641-9500, Ramal 9503 (Ariel ou José Antonio).

3.6 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive fac-símile e correio eletrônico, estabelecendo a quantidade a ser entregue, as quais a CONTRATADA deverá fornecer no prazo estipulado no Termo de Referência.

**3.7 Em caso de atraso injustificado na entrega do produto solicitado será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do respectivo pedido sem prejuízo das demais sanções cabíveis e previstas na legislação e no edital que regem este certame.**

**3.8.O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado na ocorrência de justificada necessidade, inclusive para viabilizar a entrega total dos produtos licitados, obedecidas às normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA –DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**4.1 A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos quantitativos inicialmente licitados que se fizerem necessários, respeitado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, assim como no Edital e seus anexos o CONTRATADO** que se tornar inadimplente voluntariamente, de forma injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração **CONTRATANTE** estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** A **CONTRATADA** inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA** inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA**

1. A **CONTRATADA** que não adimplir injustificadamente total ou parcialmente o prazo de entrega previsto, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita/Notificação Escrita, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;

b) Multa na ordem de 1%(um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva entrega até o limite de 10% (dez por cento);

2. O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Tesouraria;

3. Em caso do não adimplemento do pagamento no prazo acima estipulado as importâncias relativas às multas por atraso na entrega serão descontadas dos pagamentos podendo entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;

4. Para a sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da contratada:

a) Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e

b) Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea “f”, do mesmo diploma federal.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato em observância ao disposto no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, nas hipóteses previstas no artigo 78 do mesmo diploma legal sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo, ainda, de eventuais penalidades administrativas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**

**7.1** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2023 na seguinte dotação orçamentária: 03.07.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO: Aplicação 110.000, Ficha 44 – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo).

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES**

**8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Obriga-se a CONTRATADA a viabilizar entrega do objeto deste contrato obedecendo aos critérios do Edital e seus Anexos, permitindo o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, bem como se obriga ainda a:

**I** - Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos;

**II** - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.

**III** - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da entrega das quantidades dos produtos, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros.

**IV** - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à CONTRATANTE em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à CONTRATADA, sob pena de multa.

**V - A CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

**VI -** Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**VII -** O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas tanto na Lei de Licitações como no Edital de convocação e seus anexos, inclusive neste instrumento de contrato.

**VIII - A CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

**IX -** Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**X - A CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

**XI -** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub empreitada, no todo ou em parte.

**XII -** As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

**XIV -** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão.

**XV -** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto.

**8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**I -** Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta;

**II -** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** por meio de servidor especialmente designado;

**III -** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### **CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE**

**9.1.** Não será aplicado índice de reajuste salvo o reequilíbrio econômico financeiro previsto no Artigo 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de prorrogação do contrato originado neste certame, decorrido um ano da data da proposta conforme disposição do artigo 37, inciso XXI-CF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A **CONTRATANTE** designa como Fiscal do presente instrumento o servidor **ARIEL CÁSSIO MARQUES ERNANDES**, Diretor do Departamento de Engenharia, Obras e Projetos, CPF 250.245.728-90, a quem incumbirá o acompanhamento da execução contratual, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo

contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do produto fornecido (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos de fornecimento, atestação das notas, e demais responsabilidades, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul – SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim por estarem justos e combinados, assinam o presente e três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciarem, para que faça Lei entre as partes.

Santa Fé do Sul, em 18 de maio de 2023.

## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL. - SAAE AMBIENTAL**

**A. FÁCIL MASSA ASFÁLTICA LTDA – CNPJ: 39.934.493/0001-72**

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: Cristiane Laine Prieto  
RG: 19.243.579-6-SSP/SP

\_\_\_\_\_  
Nome: Andressa Evangelista de A. Rezende  
RG: 34.279.200-3-SSP/SP

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SP

**CONTRATADA:** A.FÁCIL MASSA ASFÁLTICA LTDA – CNPJ: 39.934.493/0001-72

**OBJETO:** “Aquisição de até 250 (duzentos e cinquenta) toneladas de CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente Faixa granulométrica D CAP 50/70, de acordo com os requisitos e especificações descritos no Anexo I - Termo de Referência, para suprir as demandas desta Autarquia, por tempo determinado.

”.

**ASSINATURA:** 18 de maio de 2023.

**VALOR:** R\$635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais) unitário por tonelada.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 06/2023 - Processo nº 795/2023.

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023.

Santa Fé do Sul - SP, 18 de maio de 2023.

**JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**  
**Superintendente**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.**

**CONTRATANTE:** SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

**CONTRATADA:** A.FÁCIL MASSA ASFÁLTICA LTDA – CNPJ: 39.934.493/0001-72

**CONTRATO Nº14/2023 (DE ORIGEM):** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023- Processo nº.795/2023.

**OBJETO:** “Aquisição de até 250 (duzentos e cinquenta) toneladas de CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente Faixa granulométrica D CAP 50/70, de acordo com os requisitos e especificações descritos no Anexo I - Termo de Referência, para suprir as demandas desta Autarquia, por tempo determinado.”

ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 18 de maio de 2023.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: José André do Nascimento – Superintendente

E-mail institucional: [licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br](mailto:licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br).

E-mail pessoal: : [licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br](mailto:licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Marcelo Queiroz Marques de Mendonça –sócio-proprietário.

E-mail institucional: [licitacao@asfaltofacil.ind.br](mailto:licitacao@asfaltofacil.ind.br)

E-mail pessoal: \*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À**  
**DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.**

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FE DO SUL-SP - CNPJ. (MF) Nº 51.337.970/0001-18**

**CONTRATADA: A.FÁCIL MASSA ASFÁLTICA LTDA – CNPJ: 39.934.493/0001-72**

**CONTRATO Nº14/2023 (DE ORIGEM): – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023- Processo nº.795/2023.**

**DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2023.**

**VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.**

**OBJETO:** “Aquisição de até 250 (duzentos e cinquenta) toneladas de CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente Faixa granulométrica D CAP 50/70, de acordo com os requisitos e especificações descritos no Anexo I - Termo de Referência, para suprir as demandas desta Autarquia, por tempo determinado.”

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, aos 18 de maio de 2023.

**Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**  
Cargo: Superintendente  
e-mail: [licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br](mailto:licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br)